

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.076, DE 31 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o enfrentamento da prática de bullying por instituições de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino fundamental e médio públicas estaduais ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desenvolverão a política antibullying, nos termos desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se **bullying** qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de **bullying**, sempre que repetidas:

I - ameaças ou agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros sujeitos;

III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e humilhantes;

VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico/sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e

VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em blogs ou sites, cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem.

§ 2º O descrito no inciso VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como **cyberbullying**.

Art. 3º No âmbito de cada instituição de ensino a que se refere esta Lei, a política antibullying terá como objetivos:

I - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições e melhorar o desempenho escolar do aluno;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno **bullying** nos meios de comunicação e nas instituições de ensino, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV - identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de **bullying**;

V - desenvolver planos locais para a prevenção e o enfrentamento às práticas de **bullying** nas respectivas instituições de ensino;

VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do **bullying** e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - orientar as vítimas de **bullying** e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar.

VIII - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias, dentro e fora das instituições escolares, correlacionadas à prática do **bullying**, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e

XI - incluir a política antibullying adequada ao regimento de cada instituição.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC prestará o necessário apoio às instituições de ensino estaduais e zelará pela implantação e fiel cumprimento da presente Lei e de seu Regulamento.

§ 1º A SEDUC poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, Organizações Não Governamentais – ONGs e instituições que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

§ 2º A SEDUC buscará o apoio da sociedade civil, entidades e especialistas no tema, através:

I - da realização de seminários, de palestras, de debates;
II - da orientação aos pais, aos alunos e aos professores, por meio de cartilhas; e
III - do uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros estados ou países.

Art. 5º As ocorrências de **bullying** serão registradas em histórico mantido atualizado.

Art. 6º A instituição escolar encaminhará as vítimas e agressores, conforme o caso, aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de MAIO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lillian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1009



DECRETO Nº 4.493, DE 31 DE MAIO DE 2011

Regulamenta a Lei estadual n. 6.020, de 15 de setembro de 2010, disciplinando o Portal da Transparência da Administração Pública do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei estadual 6.020, de 15 de setembro de 2010:

CONSIDERANDO que a publicidade decorre diretamente da forma republicana de governo e do regime democrático, adotados expressamente pela Constituição Federal como princípios fundamentais, na forma do entendimento do Supremo Tribunal Federal expresso, dentre outros, no julgamento do MI 284-DF, PL, rel. p/ac. Min. Celso de Mello, v.m., RTJ 139/712;

CONSIDERANDO que a publicidade constitui princípio expressamente reforçado pela Constituição Federal em relação a todas as atividades do Poder Público, em qualquer dos Poderes e órgãos do Estado, nos termos diversos dispositivos constitucionais, em especial dos seguintes: art. 5º, XXXIII; art. 5º, XXXIV, "a" e "b"; art. 5º, LX; art. 5º, LXXII; art. 31, § 3º; art. 37, caput, e § 3º; art. 39, § 6º; art. 55, § 2º; art. 93, IX;

CONSIDERANDO que o sigilo ou a restrição a publicidade constitui exceção que somente se legitima quando imprescindível para proteger outros valores expressamente protegidos pela Constituição Federal, tais como a segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII), exigência de defesa da intimidade ou do interesse social (art. 5º, LX, e art. 93, IX) e proteção da independência do Legislativo (art. 55, § 2º, e art. 66, § 4º);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, § 4º, da Constituição do Estado os atos e processos administrativos devem ser públicos, sob pena de nulidade absoluta;

CONSIDERANDO que a observância do princípio da publicidade compreende a divulgação e também a transparência dos atos, programas e despesas públicas;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Pública, na redação que lhe deu a Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, impõe transparência na gestão financeira de recursos públicos, com ampla divulgação para permitir pleno acesso da sociedade por meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que a publicidade (divulgação e transparência) é imprescindível ao controle de legalidade e economicidade dos atos do Poder Público, em especial o realizado pelos cidadãos; e

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Lei estadual n. 6.020/2010 institui o Portal da Transparência do Estado do Piauí, disponibilizado na *internet*, para permitir o acesso a dados e informações detalhadas sobre atos dos Poderes e órgãos estaduais;

DECRETA:

Art. 1º No Portal da Transparência do Estado do Piauí serão disponibilizados dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, em especial os seguintes:

I - detalhamento das receitas públicas de acordo com sua categoria econômica;

II - detalhamento dos gastos efetuados por órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Piauí, contendo descrição da despesa através de sua classificação quanto à categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

III - repasses de recursos do Tesouro Estadual a Municípios do Estado;

IV - operações de descentralização de recursos em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza;

V - operações de crédito realizadas por instituições oficiais de fomento.

Art. 2º Serão também divulgados no Portal da Transparência do Estado:

I - textos de Planos de Cargos e Salários de servidores, bem como os valores das respectivas remunerações;

II - gastos com pessoal, incluindo valores pagos por cada órgão e por cada vantagem pecuniária, inclusive diárias;

III - editais de concursos públicos e de processos seletivos, bem como a ordem dos classificados;

IV - licitações realizadas por órgãos e entidades estaduais, incluindo modalidade licitatória e tipo de licitação, estimativa de custos e disponibilização dos editais, dos levantamentos de preços ou orçamentos, dos respectivos contratos firmados e das atas de registro de preço em vigor;

V - contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, com valor do contrato e disponibilização da justificativa e do contrato firmado;

VI - gastos com contratos firmados por órgãos estaduais, em especial com locação de veículos, passagens aéreas, telefonia e terceirização;

VII - legislação do Estado e em especial as leis de natureza orçamentária: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

VIII - a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referente à receita e à despesa e o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio público, inclusive os gastos referentes ao pagamentos de precatórios;

IX - relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;

X - balanços gerais do estado;

XI - transferências constitucionais e legais do ICMS e IPVA;

XII - *sites* do Governo: todas as informações peculiares de cada órgão ou entidade.

Art. 3º Não podem ser divulgados no Portal da Transparência dados, informações e documentos de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto, cujo sigilo seja comprovadamente imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou que possam afetar a intimidade das pessoas.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Estado, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, fica incumbida da gestão do Portal da Transparência.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública estadual devem atuar de forma coordenada para efetivar as ações de transparência determinadas neste Decreto, devendo fornecer à Controladoria-Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua solicitação, os dados necessários para a plena consecução dos objetivos do Portal da Transparência.

§ 2º Para a execução dos objetivos do Portal da Transparência do Estado, a Controladoria-Geral do Estado fica autorizada:

I - a celebrar convênios e termos de cooperação e demais ajustes, desde que não gerem despesas para o Estado;

II - a expedir normas complementares a este Decreto;

III - definir o cronograma de execução das ações de divulgação, consideradas as peculiaridades dos Poderes e Órgãos envolvidos, com aprovação do Governador do Estado.

Art. 5º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão aderir ao Portal da Transparência do Estado, sem prejuízo dos seus respectivos sistemas e portais de transparência.

Art. 6º As informações divulgadas no Portal da Transparência não substituem publicação prevista em lei, nem consulta direta aos sistemas estruturadores do governo do Estado do Piauí.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de MAIO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1010



DECRETO Nº 14.494, DE 31 DE MAIO DE 2011

Convoca a IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, da Constituição Estadual, e considerando o Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar - CNSAN, aprovado em 22-04-2010, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, e o contido no Ofício nº 599/2011, de 13 de abril de 2011, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a realizar-se no período de 25 e 26 de agosto de 2011, sob a coordenação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PI.

Art. 2º O tema oficial da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será "Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos".

Art. 3º A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Secretário de Assistência Social e Cidadania ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do CONSEA/PI.

Art. 4º O CONSEA/PI aprovará o regimento interno da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado por comissão designada para esse fim.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, correrão por conta de recursos orçamentários do Governo do Estado/Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de MAIO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1011



DECRETO Nº 14.495, DE 31 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a Reversão para a situação de inatividade (reserva remunerada) de Policiais Militares da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO disposto no art. 79-A da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981 - Estatuto da Polícia Militar do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.442/2011, publicado no DOE nº 060, de 30.03.2011,

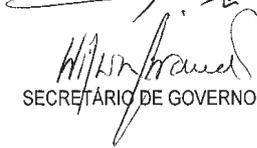
CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 315/2011-GCG, de 12 de maio de 2011, da Polícia Militar do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica revertido à situação de inatividade (reserva remunerada) os policiais militares da Polícia Militar do Piauí constantes e na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de maio de 2011


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 14.495, DE 31 DE MAIO DE 2011

**ANEXO ÚNICO
ROL DOS POLÍCIAIS MILITARES REVERTIDOS**

Nº	GRADUAÇÃO	IDENTIDADE/CPF	NOME
01	CB PM	100.747.692-0	PEDRO IDALINO DE ARAÚJO
02	SD PM	10.4501-78	HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA
03	SD PM	10.4359-78	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
04	SD PM	152.574.103-97	FRANCISCO ONETE CAMPELO DOS SANTOS

OF. 1012



DECRETO Nº 14.496, DE 31 DE MAIO DE 2011

Remaneja os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS da Secretaria de Administração para a Secretaria de Governo, para compor a Ouvidoria Geral do Estado:

- I – 01 (um) Cargo de Assessor Técnico II, Símbolo DAS-3;
- II – 01 (um) Cargo de Gerente Técnico Operacional, Símbolo DAS-3;
- III – 01 (um) Cargo de Coordenador de Monitoramento, Símbolo DAS-2;
- IV – 01 (um) Cargo de Assistente de Serviços II, Símbolo DAS-2.

Art. 2º A presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de maio de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 1013



DECRETO Nº 14.497, DE 31 DE MAIO DE 2011

Enquadra o servidor José Ronaib de Oliveira, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão "E", do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Estadual nº 038, de 24 de março de 2004, e considerando o contido no Ofício nº 21.000-00986/2011GAB-SEAD, de 09 de maio de 2011, do Exmo. Sr. Secretário da Administração, referente ao processo AP.010.1.003438/11-71,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrado no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão "E", o servidor **JOSÉ RONAIB DE OLIVEIRA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 020540-X, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento, serão implantados considerada a disponibilidade financeira do Estado, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

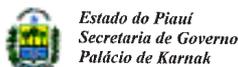
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de maio de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1014



Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Palácio de Karnak

PROCESSO Nº 922/11
REF.: RECURSO HIERÁRQUICO
SAD Nº 019/GPAD/2009
RECORRENTE: BENEDITO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JULGAMENTO

Trata-se do Processo nº 922/11, referente ao Recurso Hierárquico, interposto por **BENEDITO DOS SANTOS CARVALHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.577-0, em face da Decisão do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, que aplicou-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO por 30 (TRINTA) dias**, com perdas de vencimentos, em face deste ter cometido transgressão administrativa disciplinar, por ter infringido os dispostos nos incisos II e XXXII do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.2004.

Em 14.02.11, o recorrente apresentou **Pedido de Reconsideração**, que foi deferido parcialmente, sendo reduzida a então penalidade aplicada de **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias para 10 (dez) dias** com as perdas de vencimentos. O recorrente deu ciência da decisão em 11.03.2011.

Não se conformando com o indeferimento de seu pedido, em 25.04.2011, o servidor veio interpor o Recurso Hierárquico, alegando, em síntese, que:

- 1) a Penalidade aplicada ao recorrente não se afigura razoável e proporcional, segundo o art. 149, II e III, da Lei Complementar 13/94;
- 2) a punição aplicada ao recorrente agravaria bastante seu estado de saúde, já que o mesmo necessita de tomar vários remédios diariamente.

Em razão dessas alegações, o recorrente pediu:

- 1) que seja o recurso conhecido por preencher os requisitos de admissibilidade;
2. que seja julgado procedente o feito com reconsideração da decisão prolatada para, no máximo, aplicar a penalidade de advertência ao recorrente.

O Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado Piauí, recebeu o recurso, e em despacho fundamentado, manteve a decisão recorrida, encaminhando os autos para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo o recurso, posto que interposto no prazo legal.

No mérito, **não** assiste razão ao recorrente.

No que tange a aplicação da pena, a mesma é devida, pois restou comprovado que o recorrente infringiu os dispostos nos incisos II e XXXII do art. 58, do mencionado texto estatutário da carreira da Polícia Civil, conforme restou demonstrado no bojo do processo e relatado pela Comissão Sindicante (fls. 75/82), bem como acatado pela Procuradoria Geral do Estado por meio do PARECER PGE/CJ - 561/10.

Quanto à alegação do recorrente de que a penalidade não se afigura proporcional, não merece prosperar, pois, verifica-se a redução da penalidade de **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias para 10 (dez) dias** com perdas de seus vencimentos, conforme o art. 149 da Lei Complementar nº 13/94, sendo reconhecidos, portanto, os bons antecedentes funcionais do servidor recorrente, sendo levado em conta os vinte e três anos de serviço prestado ao Estado sem que houvesse qualquer infração administrativa cometida pelo mesmo.

A redução da penalidade demonstra também que o Estado teve preocupação com a saúde do recorrente, uma vez que amenizou as perdas de seus vencimentos, possibilitando assim, que o servidor adquira os remédios necessários ao seu tratamento.

ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos aduzidos, integrados pelo Relatório da Comissão Sindicante, pelo PARECER PGE/CJ - Nº 561/10, pelas razões deduzidas na decisão recorrida e no despacho que a manteve, recebo o recurso, para lhe **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a penalidade aplicada.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para os devidos fins, inclusive cientificar o Recorrente desta decisão..

É o **JULGAMENTO**

Publique-se

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 31 de maio de 2011.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

OF. 1015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JAIRON LEÃO RIBEIRO DE CARVALHO, do Cargo em Comissão, de Coordenador do HEMOPI, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do HEMOPI, símbolo DAS-2, do Hospital Regional Tibério Nunes de Floriano, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETOS DE 19 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JORGE ANTONIO PEREIRA LOPES DE ARAUJO, do Cargo em Comissão, de Gerente de Programa Estratégico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JORGE ANTONIO PEREIRA LOPES DE ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2011.

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DECRETO DE 09 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

CLEANE ARAUJO CARVALHO MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador das Unidades do SINE/PI, símbolo DAS-2, do Posto do SINE de Esperantina, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2011.

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2011

JOSILENE ROCHA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador das Unidades do SINE/PI, símbolo DAS-2, do Posto do SINE de Paulistana, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2011.

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2011

ARISTEU XAVIER SOBRINHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador das Unidades do SINE/PI, símbolo DAS-2, do Posto do SINE de Uruçuí, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI DECRETOS DE 31 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 0298/2011-GAB/Reitoria, datado de 02 de maio de 2011, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, **RESOLVE**

CONCEDER AUTORIZAÇÃO, para que **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**, Reitor da Universidade Estadual do Piauí, possa ausentar-se do País, no período de 04 a 19 de junho de 2011, em viagem oficial a Portugal, para visitar as Instituições Portuguesas de Ensino Superior, a convite do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB., na qualidade de membro do Conselho Deliberativo da ABRUEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03098/11-FUESPI/UESPI, de 06 de maio de 2011, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 21.000-1080/2011/GAB-SEAD, de 20 de maio de 2011, da Secretaria de Administração,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EURIDICE MOTA SOBRAL DE CARVALHO**, Matrícula nº 135712-3, do cargo efetivo de Professor Assistente, Nível I, TP 20h, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI/FUESPI, a partir de 01 de maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02551/11-FUESPI/UESPI, de 18 de abril de 2011, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 21.000-952/2011/GAB-SEAD, de 05 de maio de 2011, da Secretaria de Administração,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MANOEL EDILSON CARDOSO**, Matrícula nº 147872-9, do cargo efetivo de Professor Mestre, Assistente, Nível II, TP 20h, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI/FUESPI, a partir de 18 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02868/11-FUESPI/UESPI, de 06 de maio de 2011, e no Ofício nº 0302/2011-GAB/Reitoria, de 03 de maio de 2011, da Fundação Universidade Estadual do Piauí,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GERCÍLIO ALVES MOURA**, Matrícula nº 170688-8, do cargo efetivo de Professor Especialista, Auxiliar, Nível I, 40h, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI/FUESPI, a partir de 17 de março de 2011.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DECRETOS DE 27 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DANIEL OLIVEIRA BONFIM, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2011.

TALLYTA SYBBELY CASTRO LOPES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2011.

EMERSON PATRICIO PEREIRA RIOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2011.

CARLOTA MARIA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Comunicação Direta e Indireta, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2011.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ DECRETOS DE 31 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DATAN IZAKA DE ARAUJO FORTES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador da Escola de Dança, símbolo DAS-2, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2011.

RAIMUNDO AURELIO DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador da Escola de Música, símbolo DAS-2, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2011.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

IOLANDA DA SILVA RÊGO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**



NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ELIZETE ARAUJO DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2011.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ **DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EDSON FALCAO LIMA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Ensino e Aprendizagem, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCOS EMANUEL DA SILVA MELO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Ensino e Aprendizagem, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2011.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ **DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Procurador-Chefe, símbolo DAS-4, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2011.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO **DECRETOS DE 27 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUCIA DE FATIMA FURTADO CAVALCANTE REIS, do Cargo em Comissão, de Gerente Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3, da Controladoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

MARIA SUELI COELHO QUIDUTE, do Cargo em Comissão, de Coordenador Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, da Controladoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA SUELI COELHO QUIDUTE, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3, da Controladoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

GERALDO EDUARDO DA LUZ JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Técnico-Científico, símbolo DAS-4, da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 27 de Maio de 2011.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL **DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO NONATO LUSTOSA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Subprojetos de Investimento Comunitários, símbolo DAS-2, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

RAFAEL DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

MARIA CARMELIA MOTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Subprojetos de Aquisição de Terras, símbolo DAS-2, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo

nº 206/11, de 07 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Segurança Pública, bem como no Ofício nº 21.000-1013/2011/GAB-SEAD, de 13 de maio de 2011, da Secretaria da Administração,

R E S O L V E de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Escrivão de Polícia de 1ª Classe, do servidor **ADEMIR VAZ ALENCAR**, Matrícula nº 108327-9, do quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **DECRETO DE 30 DE MAIO DE 2011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SAMYA ISAMYR SOUSA DE MORAIS, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 1ª Gerência Regional de Educação de Parnaíba, da Secretaria de Educação e Cultura com efeitos a partir de 30 de Maio de 2011.

DECRETOS DE 31 DE MAIO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0016673/2011, datado de 12 de abril de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JONIEL ROBERT ALVES LEMOS**, Matrícula nº 205806-5, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 12 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0016096/2011, datado de 11 de abril de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **THAYSI NATALIA SOBREIRA BARBOSA**, Matrícula nº 219104-X, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 11 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013569/2011, datado de 29 de março de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VALTERCIO**

DE ALMEIDA CARVALHO, Matrícula nº 236724-6, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 29 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018813/2011, datado de 27 de abril de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 20 horas semanais do servidor **EDERSON DIAS DE CARVALHO**, Matrícula nº 156832-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 27 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0010823/2011, datado de 16 de março de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GEICIANE ALVES FERNANDES**, Matrícula nº 214492-1, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 31 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008382/2011, datado de 01 de março de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DANIEL PIRES MEDEIROS**, Matrícula nº 205800-6, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0012530/2011, datado de 24 de março de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DAVID DA SILVA LEMOS**, Matrícula nº 214813-7, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 23 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0017957/2011, datado de 19 de abril de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JUÇARA DA SILVA NUNES**, Matrícula nº 175574-9, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 19 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0042618/2010, datado de 01 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JURANDIR GONÇALVES LIMA**, Matrícula nº 099361-1, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível II, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008659/2011, datado de 02 de março de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, Matrícula nº 229773-6, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 02 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0014070/2011, datado de 31 de março de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DE JESUS PERES OLIVEIRA**, Matrícula nº 105132-6, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 31 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018923/2011, datado de 27 de abril de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDGAR DE CASTRO BRITO**, Matrícula nº 104376-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível II, 20 horas semanais, do quadro de

pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 27 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0010956/2011, datado de 17 de março de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CRISTIAN GLEYSON PINHO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 230464-3, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013424/2011, datado de 29 de março de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA LUIZA RAMOS DE ARAUJO COSTA**, Matrícula nº 110540-0, do cargo efetivo de Professor, Classe A, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 29 de março de 2011.

OF. 1017 a 1031

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 026 /GSG

O Secretário de Governo do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar **JOÃO MÁDISON NOGUEIRA**, como tomador de Suprimento de Fundo da Ouvidoria-Geral do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Governo do Estado do Piauí, em Teresina(PI), 27 de maio de 2011.


Dep. WILSON NUNES BRANDÃO
Secretário de Governo

OF. 1016



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 170/GAB/2011 Teresina, 25 de maio de 2011.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 001/GPAD/2011, datado de 25/05/2011, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 001/GPAD/2011, instaurada por força da Portaria n.º 116/GAB/2011, de 19.04.2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 76, datado de 25.04.2011.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 172/GAB/2011 Teresina, 27 de maio de 2011.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 45/GPAD/2010, datado de 27.05.11, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 45/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria n.º 371/GAB/2010, de 29.10.2010.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 396



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ



PORTARIA FAPEPI N.º 016/2011

A Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI, no uso de suas atribuições legais conferidas através do art. 16 do Decreto n.º 9.240, de 17/11/1994, e em conformidade com as atribuições e competências estatuídas no art. 16, do Regimento Interno da FAPEPI e no ato de designação do Decreto de 15/04/2011, publicado no DOE N.º 073, de 18/04/2011,

RESOLVE

Designar a servidora ELIANA MORAIS DE ABREU, Assessora Técnica II, Mat. n.º 067.240-8, para responder interinamente pelo cargo de Presidente da FAPEPI durante o período de 30/05 a 01/06/2011, por motivo de viagem da Presidente desta Fundação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 27 de maio de 2011.

Barbara Olímpia Ramos de Melo
Presidente da FAPEPI

PORTARIA FAPEPI N.º 017/2011

A Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI, no uso de suas atribuições legais conferidas através do art. 16 do Decreto n.º 9.240, de 17/11/1994, e em conformidade com as atribuições e competências estatuídas no art. 16, do Regimento Interno da FAPEPI e no ato de designação do Decreto de 15/04/2011, publicado no DOE N.º 073, de 18/04/2011,

RESOLVE

Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA AMORIM FONTES, Gerente Administrativo-Financeira, para responder interinamente pelo cargo de Diretora Administrativo-Financeira, durante o período de 29/05 a 01/06/2011, por motivo de viagem da Diretora Administrativo-Financeira desta Fundação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 27 de maio de 2011.

Barbara Olímpia Ramos de Melo
Presidente da FAPEPI

OF. 241



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 014/2011 – CSDP

Organiza a Diretoria das Defensorias Públicas Regionais, fixa as Defensorias Públicas Regionais, sua direção, sede e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 59, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 59, de 30 de novembro de 2005, que trata das Defensorias Públicas Regionais, sua direção e sede;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das lotações dos Defensores nas comarcas do interior do Estado;

CONSIDERANDO a determinação do art. 107 da Lei Complementar 80, segundo a qual a atuação da Defensoria Pública deve ter como prioridade as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

CONSIDERANDO a população da comarca e da quantidade de atribuições conforme a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;



RESOLVE:

Art.1º. As Defensorias Públicas Regionais do Piauí são criadas e organizadas nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO I – Das disposições preliminares

Art.2º. A atuação da Defensoria Pública no Interior se dá da seguinte forma:
I – Através de Defensor Público titular, na forma da legislação correspondente, devendo o mesmo residir no território da Comarca respectiva;
II – Através de Defensor Público em substituição ao titular da comarca;
III - Através da Defensoria Pública Itinerante, por seus órgãos de execução e Núcleos especializados, por escala previamente fixada pelo Defensor Público-Geral e Diretoria da Defensoria Pública Itinerante, em todas as demais comarcas do interior do Estado que não tiverem Defensor Público titular ou substituto;

Art. 3º. Estabelece-se como limite territorial da atuação de uma Defensoria Pública Regional, o território equivalente ao da Comarca onde estiver sediada.

Art. 4º. As Defensorias Públicas Regionais, órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado no interior, serão dirigidas por Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira.

§ 1º. Os Defensores Públicos Gerentes e Diretores das Defensorias Públicas Regionais exercerão as atividades de chefia, sem prejuízo de suas atribuições institucionais, salvo deliberação em contrário do Defensor Público-Geral.

§ 2º. O Diretor das Defensorias Públicas Regionais pode ser auxiliado por um Coordenador de Núcleo Especializado, designado pelo Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II - Das Defensorias Públicas Regionais do Interior e suas atribuições

Art. 5º. As Defensorias Públicas Regionais são distribuídas da seguinte forma:

- I - Regional de Parnaíba;
- II - Regional de Piripiri;
- III - Regional de Campo Maior;
- IV - Regional de Barras;
- V - Regional de Oeiras;
- VI - Regional de Floriano;
- VII - Regional de Picos;
- VIII - Regional de São Raimundo Nonato;
- IX - Regional de Corrente.

§1º. As Regionais de que trata a presente Resolução são gerenciadas por Defensores Públicos Gerentes de Regionais, designados pelo Defensor Público-Geral, sob a direção do Defensor Público diretor das Defensorias Públicas Regionais.

§2º. Ao Defensor Público Gerente de Regional compete a implementação e a coordenação administrativa da atuação dos Defensores Públicos atuantes na respectiva Regional, organizando escala de férias e substitutos e dando apoio operacional ao atendimento da Defensoria Pública Itinerante nas comarcas de sua Regional, que não possuam Defensor Público titular ou substituto, na forma do art. 2º, III desta Resolução, dentre outras atribuições fixadas pelo Defensor Público-Geral.

Art.6º. A Regional de Parnaíba compreende as Defensorias Públicas de Parnaíba, Luis Correia, Cocal e Buriti dos Lopes.

I - As Defensorias Públicas de Luis Correia, Cocal e Buriti dos Lopes contam cada uma com 01 (uma) Defensoria Pública, que atua na comarca respectiva;

II - A Defensoria Pública de Parnaíba, com 06 (seis) órgãos de execução, atua da seguinte maneira:

a) A Primeira Defensoria Pública de Parnaíba tem atuação principal nas matérias de competência privativa da 4ª Vara Cível. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos, atua nas matérias de competência privativa da 3ª vara cível;

b) A Segunda Defensoria Pública de Parnaíba tem atuação nas matérias de competência privativa da 3ª vara cível. Na hipótese de colidência de interesses entre assistidos, atua nas matérias de competência da 4ª vara cível;

c) A Terceira Defensoria Pública de Parnaíba tem atuação principal nas matérias de competência das 1ª e 2ª varas cíveis, salvo sobre ações que possam ser interpostas no juizado especial cível e criminal. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos, atua no Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba e seus anexos;

d) A Quarta Defensoria Pública de Parnaíba tem atuação principal nas matérias que sejam admitidas no Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba, e seus anexos. Na ocorrência de colidência de interesses entre assistidos atua na 1ª e 2ª varas cíveis;

e) A Quinta Defensoria Pública de Parnaíba tem atuação principal na 1ª vara criminal e presta assistência semanal à Penitenciária Mista “Juiz Fontes Ibiapina”. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos atua na 2ª vara criminal e no Juizado Especial Criminal de Parnaíba;

f) A Sexta Defensoria Pública de Parnaíba tem atuação principal na 2ª vara criminal e na assistência aos presos das delegacias de polícia em caso de flagrante delito. Na ocorrência de colidências de interesses entre assistidos atua na 1ª vara criminal;

Art. 7º. A Regional de Piripiri (ou 2ª Regional Norte) compreende as Defensorias Públicas de Piripiri, Piracuruca e Pedro II.

I – As Defensorias Públicas de Piracuruca e Pedro II contam cada uma com 01 (uma) Defensoria Pública, que atua na comarca respectiva;

II – A Defensoria Pública de Piripiri atuará através de 02 (dois) Defensores Públicos, que possuem a seguinte atribuição:

a) A Primeira Defensoria de Piripiri atua na 1ª vara e no Juizado Especial Cível e Criminal de Piripiri e seu anexo; Na condição de defesa colidente, atua na 2ª vara de Piripiri;

b) A Segunda Defensoria Pública de Piripiri atua na 2ª vara e assistência a presos nas delegacias de polícia em face de flagrante delito. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos, atuará na 1ª vara e no juizado Especial de Piripiri e seu anexo;

Art. 8º. A Regional de Campo Maior compreende as Defensorias Públicas de Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí e São Miguel do Tapuio, Altos, Alto Longá e Beneditinos.

I – As Defensorias Públicas de Capitão de Campos, Castelo do Piauí e São Miguel do Tapuio, Altos, Alto Longá e Beneditinos contam cada uma com 01 (uma) Defensoria Pública que atua na respectiva comarca;

II – A Defensoria Pública de Campo Maior, com 02 (dois) órgãos de atuação, atua da seguinte maneira:

a) a Primeira Defensoria Pública de Campo Maior atua na 1ª Vara e assistência a presos nas Delegacias de Polícia. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos, atuará na 2ª vara e no juizado especial cível de Campo Maior;

b) A Segunda Defensoria Pública de Campo Maior atua na 2ª Vara de Campo Maior e no Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos, atuará na 1ª vara e no juizado especial criminal de Campo Maior;

Art. 9º. A Regional de Barras compreende as Defensorias Públicas de José de Freitas, Porto, Nossa Senhora dos Remédios, Miguel Alves, União, Barras, Batalha, Esperantina Luzilândia, Joaquim Pires e Matias Olímpio, todas com 01 (um) órgão de execução, cada uma, com atuação na comarca respectiva.

Art. 10. A Regional de Oeiras compreende as Defensorias Públicas de Oeiras, Monsenhor Gil, Palmeirais, Angical do Piauí, São Pedro, Barro Duro, Água Branca, São Gonçalo, São Félix, Aroazes, Elesbão Veloso, Pimenteiros, Valença, Francinópolis, Várzea Grande, Inhuma e Ipiranga, Demerval Lobão todas com 01 (um) órgão de execução, cada uma, com atuação na comarca respectiva.

Art. 11. A Regional de Floriano (ou 2ª Regional Sul) compreende as Defensorias Públicas de Floriano, Amarante, Regeneração, Arraial, Nazaré do Piauí, Jerumenha, Guadalupe, Marcos Parente, Landri Sales, Antonio Almeida, Bertolínea, Uruçuí e Ribeiro Gonçalves.

I – As Defensorias Públicas de Amarante, Regeneração, Arraial, Nazaré do Piauí, Jerumenha, Guadalupe, Marcos Parente, Landri Sales, Antonio Almeida, Bertolínea, Uruçuí e Ribeiro Gonçalves contam cada uma com 01 (uma) Defensoria Pública, que atua na respectiva comarca.

II - A Defensoria Pública de Floriano, com três órgãos de execução, assim funciona:

- a) a Primeira Defensoria Pública de Floriano atua nas matérias de competência da 2ª Vara de Floriano, no Juizado Especial Cível e Criminal de Floriano e na assistência aos presos não sentenciados da penitenciária Gonçalo de Castro Lima. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos, atuará na 1ª vara da Comarca de Floriano;
- b) A Segunda Defensoria Pública de Floriano atua nas matérias de competência da 3ª Vara de Floriano e na assistência aos presos das delegacias de polícia em caso de flagrante delito. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos, atuará na 2ª vara de Floriano e no Juizado Especial Cível e Criminal;
- c) A Terceira Defensoria Pública de Floriano atua nas matérias de competência da 1ª Vara de Floriano e assistência aos presos sentenciados da Penitenciária Gonçalo de Castro Lima. Havendo colidência de interesses entre assistidos, atuará na 3ª vara de Floriano/PI;

Art. 12. A Regional de Picos compreende as Defensorias Públicas de Picos, Pio IX, Fronteiras, Bocaina, Francisco Santos, Padre Marcos, Marcolândia, Simões, Paulistana, Jaicós, Itainópolis, Santa Cruz, Campinas, Simplício Mendes, Isaias Coelho e Conceição do Canindé. I – As Defensorias Públicas de Pio IX, Fronteiras, Bocaina, Francisco Santos, Padre Marcos, Marcolândia, Simões, Paulistana, Jaicós, Itainópolis, Santa Cruz, Campinas, Simplício Mendes, Isaias Coelho e Conceição do Canindé contam cada uma com 01 (uma) Defensoria Pública, que atua na respectiva comarca.

II - A Defensoria Pública de Picos, com cinco órgãos de execução, assim funciona:

- a) A Primeira Defensoria Pública de Picos atua junto às matérias de competência das 1ª e 2ª Varas, salvo as que puderem ser interpostas no Juizado especial cível de Picos; Na hipótese de colidência de interesses entre assistidos, atuará junto ao Juizado Especial Cível e Criminal de Picos, inclusive seus anexos;
- b) A Segunda Defensoria Pública de Picos atua junto às matérias de competência da 3ª Vara de Picos. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos, atuará nas 1ª e 2ª varas de Picos;
- c) A Terceira Defensoria Pública de Picos atua junto às matérias de competência do Juizado Especial Cível e Criminal de Picos, inclusive com seus anexos. Na hipótese de colidência de interesses entre assistidos, atuará nas matérias de competência da 3ª vara de Picos;
- d) A Quarta Defensoria Pública de Picos atua junto às matérias de competência da 4ª Vara de Picos, criminais e aos atos infracionais praticados ou tentados por adolescentes por distribuição, e privativamente nas causas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e atendimento semanal no Centro Educacional Masculino (CEM) e assistência aos presos das delegacias de polícia nos casos de flagrante delito. Havendo colidência de interesses entre assistidos, atuará nas matérias de competência da 5ª vara de Picos;
- e) A Quinta Defensoria Pública de Picos atua junto às matérias que sejam de competência da 5ª vara de Picos, quais sejam, criminais e aos atos infracionais praticados ou tentados por adolescentes por distribuição, e privativamente nas causas de crimes dolosos contra a vida e execução penal, e atendimento semanal nas Penitenciárias “José de Deus Barros” e Prefeito Adalberto de Moura Santos bem como e na Casa de Albergado Deputado Severo Eulálio. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos, atuará na 4ª vara de Picos;
- Parágrafo único. Enquanto não for instalada a 5ª vara de Picos, a Quinta Defensoria Pública de Picos atuará na 4ª vara, nas ações que seriam de competência da 5ª vara, devendo os processos de competência comum por distribuição, serem distribuídos entre a Quarta e a Quinta Defensoria Pública de Picos.

Art. 13. A Regional de São Raimundo Nonato (ou 4ª Regional Sul) compreende as Defensorias Públicas de São Raimundo Nonato, Itaueira, São João do Piauí, Canto do Buriti, Socorro, Caracol, Anísio de Abreu, Paes Landim.

I – As Defensorias Públicas de Itaueira, São João do Piauí, Canto do Buriti, Socorro, Caracol, Anísio de Abreu, Paes Landim, contam (uma) Defensoria Pública que atua na que atuará na comarca respectiva;

II - A Defensoria Pública de São Raimundo Nonato, com dois órgãos de execução, assim funciona:

- a) A Primeira Defensoria Pública de São Raimundo Nonato atua na 1ª Vara e no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca São Raimundo Nonato; Na hipótese de colidência de interesses entre assistidos, atuará na 2ª Vara;
- b) A Segunda Defensoria Pública de São Raimundo Nonato atua na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato e na assistência aos presos na Penitenciária e Delegacias de Polícia, neste último caso em caso de flagrante delito. Ocorrendo colidência de interesses entre assistidos, atuará na 1ª Vara e no Juizado Especial.

Art. 14. A Regional de Corrente compreende as Defensorias Públicas de Corrente, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Redenção do Gurguéia, Gilbués, Monte Alegre, Curimatá, Avelino Lopes, Parnaguá, Cristalândia e Santa Filomena, todas com 01 (uma) Defensoria Pública, cada, com atuação nas respectivas comarcas.

CAPÍTULO III – Da instalação dos Núcleos das Defensorias Públicas Regionais

Art. 15. Inexistindo quantidade de Defensores Públicos suficientes para preencher todas as Defensorias Públicas reguladas nesta resolução, cabe ao Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, dar prioridade às comarcas com maior adensamento populacional e índice de exclusão social, por imperativo do interesse público, podendo inclusive abrir concurso de remoção para Defensorias Públicas específicas;

Parágrafo único. O provimento das Defensorias Públicas, doravante, respeitará critério de prioridade fixado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão extraordinária do dia 13 de maio de 2011, que segue no anexo I da presente Resolução, salvo nova deliberação do Conselho Superior.

Art. 16. A instalação efetiva de uma Defensoria Pública Regional fica condicionada à existência de Defensor Público em quantidade suficiente e à implementação da estrutura de material necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 17. As Defensorias Públicas que não detiverem Defensor Público titular são consideradas vagas, sendo a respectiva comarca atendida pela Defensoria Pública na forma dos incisos II ou III do art. 2º desta Resolução, por designação do Defensor Público-Geral.

Art. 18. Ficam criados, nas Defensorias Públicas Regionais de Parnaíba, Campo Maior, Floriano e São Raimundo Nonato, os Núcleos de Defesa da Mulher em Situação de Violência.

Capítulo IV – Das disposições finais e transitórias

Art. 19. Até que sejam providas 40 (quarenta) Defensorias Públicas Regionais, fica autorizada a remoção do Defensor Público que atua no interior antes de completar o interstício de 02 (dois) anos, em exceção à regra descrita no §1º, do art. 3º da Resolução nº 007/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 20. Na hipótese do artigo anterior, não se considera a remoção como de interesse público para fins de concessão do benefício do art. 8º da Resolução n. 007/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 21. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 20/09, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Piauí.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Superior, em Teresina (PI), 27 de maio de 2011.

Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública